



CONCESSÃO GRANDE LISBOA

A16 / IC30

LANÇO RANHOLAS (IC19)/LINHÓ (EN9)

PROJECTO DE EXECUÇÃO

**VOLUME 21.1 – ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL**

2º ELEMENTOS ADICIONAIS

CONCESSÃO DA GRANDE LISBOA

A16 / IC30:

LANÇO RANHOLAS (IC19)/LINHÓ (EN9)

PROJECTO EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

2º ELEMENTOS ADICIONAIS

CONCESSÃO DA GRANDE LISBOA

A16 / IC30:

LANÇO RANHOLAS (IC19)/LINHÓ (EN9)

PROJECTO EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

2º ELEMENTOS ADICIONAIS

APRESENTAÇÃO

A ARQPAIS, Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda., apresenta os Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Lanço Ranholas (IC19)/Linhó (EN9) da A16/IC30, em fase de projecto de execução. Com o presente documento pretende-se dar resposta ao solicitado pela Comissão de Avaliação, através do ofício ref.^a nº 122/08/GAIA, de 4 de Fevereiro de 2008, no âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1800.

Lisboa, Fevereiro de 2008

ARQPAIS, Lda.

Otília Baptista Freire
(Directora Técnica)

CONCESSÃO DA GRANDE LISBOA

A16 / IC30: LANÇO RANHOLAS (IC19)/LINHÓ (EN9)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

2º ELEMENTOS ADICIONAIS

ÍNDICE

	<u>Pág.</u>
1 - NOTA INTRODUTÓRIA	1
2 - ELEMENTOS ADICIONAIS AO EIA.....	1
ANEXO A – Cópia do Ofício do Pedido de Elementos Adicionais da Comissão de Avaliação	

1 - NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento pretende dar resposta ao ofício da Agência Portuguesa do Ambiente ref.^a nº 122/08/GAIA, de 4 de Fevereiro de 2008 (Anexo A), efectuado pela Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental do Lanço Ranholas (IC19) / Linhó (EN9) da A16/IC30 incluída na Concessão da Grande Lisboa, em fase de Projecto Executivo.

Embora tenha sido declarada a conformidade, a Comissão de Avaliação considerou ser necessário o esclarecimento de algumas questões. No referido documento da APA são solicitados alguns elementos adicionais ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a última redacção dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

No ponto 2 deste relatório procura-se dar resposta, ponto por ponto, às solicitações da Comissão de Avaliação.

2 - ELEMENTOS ADICIONAIS AO EIA

Apresentam-se de seguida os elementos solicitados no ofício da Comissão de Avaliação, seguidos de uma análise específica, que pretende responder claramente ao solicitado.

- **INDICAR A ÁREA/DISTÂNCIA DA APLICAÇÃO DAS VISTORIAS PRÉVIAS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO USO DE EXPLOSIVOS**

As habitações e outras edificações potencialmente afectadas que se encontrem a 200m da área onde decorrerá os desmontes com recurso a explosivos serão objecto de vistoria prévia antes do início dos trabalhos e de monitorização durante a obra, para verificar eventuais efeitos resultantes do uso de explosivos.

Caso se verifique a ocorrência de danos resultantes do uso de explosivos nas habitações adjacentes, estas deverão ser objecto de atempada reparação ou devida compensação, tendo em consideração a situação de referência vistoriada antes da obra.

- **JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO MÉTODO NOS CASOS DE MAIOR PROXIMIDADE**

Durante a execução dos desmontes com recurso a explosivos serão adoptadas diversas medidas de controlo das projecções, das poeiras e da onda de choque aérea provocada pelos desmontes com recurso a explosivos, de acordo com a metodologia e recomendações detalhadas nos elementos adicionais anteriormente entregues à APA, que permitirão minimizar/evitar diversos impactes nas habitações existentes na proximidade do local.

Dando integral cumprimento às técnicas e recomendações indicadas nos referidos elementos adicionais, entendemos que esta metodologia é a que melhor se adequa, relativamente a outras soluções, mesmo nos casos de maior proximidade de construções, uma vez que induzirá menores impactes, ao nível da redução do ruído e das vibrações, para além de diminuir o tempo de construção e consequentemente o tempo de incómodo junto da população.

ANEXO A – CÓPIA DO OFÍCIO DO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Exmo. Senhor

**Presidente do Conselho de Administração da
LUSOLISBOA – Auto-Estradas da Grande Lisboa, S.A.
Rua Antero de Quental, n.º 381 – 3º
4455 – 586 Perafita – Matosinhos**

S/ referência

Data

N/ referência

Data

122/ 08/ GAIA

**Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1800
Projecto: "A16 / IC30 – Lanço Ranholas (IC19)/ Linho (EN9)"
Declaração de Conformidade**

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Exa. a Declaração de Conformidade, relativa ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projecto acima referido.

Embora tenha sido declarada a conformidade, considera-se que a resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA não foi totalmente esclarecedora, pelo que será necessário apresentar, até ao dia 15 de Fevereiro de 2008, novos elementos de resposta ao exposto em seguida.

Socio-economia:

- Indicar a área/distância da aplicação das vistorias prévias da área de influência do uso de explosivos.
- Justificar a manutenção do método nos casos de maior proximidade.

Mais se informa que, nesta mesma data, foi enviado à Estradas de Portugal, E.P.E., na qualidade de entidade licenciadora, ofício sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

LUSOLISBOA	
N.º ENTRADA <u>5081</u>	N.º SAÍDA _____
DATA <u>8 / 2 / 08</u>	DATA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
S. <u> </u> I. <u> </u> L. <u> </u>	S. <u> </u> I. <u> </u> L. <u> </u>
Código de unit. <u>344183</u>	Guia de Envio N.º _____
DOC ID: _____	

António Gonçalves Henriques

Fernanda Santiago
Sub-Directora-Geral

Anexo: o mencionado

SSC

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Estudo de Impacte Ambiental da “A16 / IC30 – Lanço Ranholas (IC19)/ Linhó (EN9)”

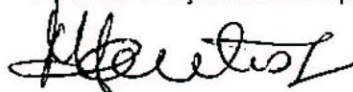
De acordo com o disposto no ponto 4 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e com base nas normas técnicas para a estrutura e conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), definidas na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Comissão de Avaliação efectuou a apreciação do EIA relativo ao projecto da A16 / IC30 – Lanço Ranholas (IC19)/ Linhó (EN9), em fase de Projecto de Execução.

Sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, a Comissão de Avaliação considerou que o EIA contém informação suficiente para dar continuidade ao actual procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que é pronunciada a conformidade do EIA.

Agência Portuguesa do Ambiente, 28 de Janeiro de 2008


O Director Geral

António Gonçalves Henriques



Fernanda Santiago
Sub-Directora-Geral